

**RESOLUÇÃO Nº**  
**CRC-CE 0764/2022**

**CRIA A PLATAFORMA WEB**  
**“CONTABILIDADE COLABORATIVA”**  
**E APROVA SEU CADASTRO DE**  
**MEMBROS**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Contabilidade é uma ciência que passa por um dinamismo acentuado de suas áreas, o que enseja a necessidade de discussões sobre as matérias e suas respectivas normatizações;

**CONSIDERANDO** que o Sistema CFC/CRCs tem como uma de suas atribuições fundamentais a manutenção do Programa de Educação Continuada do profissional da contabilidade;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Educação Continuada do Sistema CFC/CRCs, como meio de realização da fiscalização preventiva, visa a atualização e o aprimoramento contínuo dos profissionais registrados

**CONSIDERANDO** que fomentar as discussões técnicas em fóruns de debates favorece o aperfeiçoamento e a qualificação dos profissionais da contabilidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a plataforma web “CONTABILIDADE COLABORATIVA” e aprovar seu cadastro de membros.

**Art. 2º.** A plataforma web “CONTABILIDADE COLABORATIVA” é um ambiente virtual de interação no formato perguntas e respostas, gerenciada por *software* específico para essa finalidade, oferecida de forma gratuita aos profissionais da contabilidade, conforme critérios definidos nesta Resolução, onde poderão ser realizadas e respondidas, por todos os profissionais em situação regular perante este Conselho, perguntas de natureza técnica nas áreas contábil, fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, societária e outras áreas correlatas à atividade contábil.

**Parágrafo único** – As discussões realizadas na plataforma terão natureza técnica colaborativa, sem que vincule o CRCCE a qualquer entendimento exposto ou definição apresentada nos debates.

**Art. 3º.** Os participantes da plataforma web “CONTABILIDADE COLABORATIVA” serão divididos em membros permanentes e membros visitantes, sendo:

a) Membros permanentes: Vice-Presidentes de Técnica e Desenvolvimento Profissional; profissionais da contabilidade nomeados pelo CRCCE para os cargos de Presidentes e Vice-Presidentes de suas Comissões de Trabalho; e instrutores cadastrados junto ao CRCCE, que serão cadastrados na plataforma diretamente (de ofício) pelo CRCCE;

b) Membros visitantes: qualquer profissional que possua registro ativo e regular junto ao CRCCE e que solicite seu cadastro através da plataforma.

**§1º** - O cadastro não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCCE aos cadastrados, não cabendo, por conseguinte, qualquer indenização por parte do CRCCE pela participação de membros em debates propostos e/ou realizados.

**§ 2º** - A participação de membros na plataforma web “CONTABILIDADE COLABORATIVA” não gera vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, junto ao CRCCE.

**§ 3º** - O cadastro não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na participação em fóruns de debate, podendo este participar na medida de seu interesse na matéria.

**§ 4º** - A convite do CRCCE, profissionais de outros estados poderão ser cadastrados na plataforma web CONTABILIDADE COLABORATIVA, desde que estes estejam em situação regular com seu CRC de origem.

**Art. 4º.** As inscrições no Cadastro de Membros da Plataforma poderão ser feitas a qualquer momento, desde que preenchidos os requisitos exigidos.

**Art. 5º.** Em todas as atividades e fóruns de discussão promovidos via plataforma web “CONTABILIDADE COLABORATIVA”, os membros deverão observar os critérios estabelecidos no Código de Ética Profissional do Contador, de forma que se privilegie apenas o caráter técnico das discussões.

**§ 1º** – Havendo qualquer conduta que desabone a ética profissional, o(s) membro(s) será(ão) excluído(s) da plataforma, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, podendo vir a responder processos éticos junto ao CRCCE.

**§ 2º** – Não será permitido fazer propaganda de qualquer tipo e divulgação de livros, produtos, serviços e outros através da plataforma web “CONTABILIDADE COLABORATIVA”, salvo com aprovação prévia do CRCCE.

**§ 3º** – Os membros não estão autorizados a divulgar, sem autorização dos interessados, qualquer debate realizado via plataforma web

“CONTABILIDADE COLABORATIVA”, devendo as discussões ficar adstritas ao ambiente dos fóruns de debate, salvo decisão diversa do CRCCE.

**Art. 6º.** Caso a plataforma, ora criada, venha a sofrer qualquer suspensão ou interrupção nos acessos, o CRCCE não assumirá qualquer obrigação, inclusive monetária, em razão das participações, discussões, fóruns ou outros, não cabendo, por conseguinte, qualquer indenização por parte do CRCCE pela participação de membros em debates propostos e/ou realizados.

**Art. 7º.** As situações omissas neste normativo serão solucionadas pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCCE.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza (CE), 23 de fevereiro de 2022.

**FELLIPE MATOS GUERRA**

**Presidente**